



## C I R C U L A R

### SESC-SENAC – Ação da FESESP

### JULGAMENTO IMPROCEDENTE

Em 14 de junho p.p. foi realizado o julgamento, no Tribunal Regional Federal de SP, dos embargos de declaração opostos nos autos do mandado de segurança nº 1999.61.00000049-5, impetrado pela FESESP para o fim de garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas aos Sindicatos a ela vinculados, de não recolher as contribuições destinadas ao SESC e ao SENAC.

A 3ª. Turma do Tribunal Regional Federal de São Paulo, como já era previsto e fora alertado aos filiados, negou provimento aos embargos de declaração.

O referido acórdão que negou provimento aos embargos de declaração ainda **não foi publicado, tal logo seja informaremos.**

No entanto, quando ocorrer a publicação deste acórdão, a decisão, proferida em 19 de dezembro de 2005 (que desobrigava as empresas do recolhimento das contribuições ao SESC e SENAC), perderá a sua eficácia.

Ou seja, com publicação da decisão que julgou os embargos de declaração opostos pela FESESP (o que será comunicado imediatamente aos seus filiados), passará a correr novamente o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos valores não recolhidos a título de SESC e SENAC, conforme minuciosamente exposto em circulares anteriores.

Solicitamos a divulgação da presente, aos seus associados.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 22 de junho de 2006.

**FESESP** - Federação de Serviços do Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica / Godoi e Aprigliano Advogados